LEI Nº 1735/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Novo Itacolomi/PR, a adquirir a título oneroso o lote de terras que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o LOTE DE TERRAS com área total de 660,00 m², com 20,00 m² de largura e 33 m² de comprimento, que será desmembrado do LOTE DE TERRAS SOB NR. 04, DA QUADRA 01, com área de 5.046,93 m², situado na Vila Rural Euza Borges, Município de Novo Itacolomi/PR, registrada sob a matrícula n° 30.596, Cartório de Registro de Imóveis, 1° Ofício, da Comarca de Apucarana/PR, de propriedade de JOÃO BATISTA PEREIRA, conforme projeto que segue anexado.

§1° - A Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Novo Itacolomi/PR, nomeada através do Decreto 2660/2019, procedeu à análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§2° - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda do bem imóvel devidamente desmembrado, e posteriormente registrado junto ao cartório de registro de imóveis competente.

§3° - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2°. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§1° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3°. Passam a serem partes integrantes desta Lei, cópia da matrícula do imóvel que será desmembrado; solicitação de avaliação; laudo da comissão de avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis do município de Novo Itacolomi/PR.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi/PR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2019.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal